

EDITAL Nº 001/CMSF/2022

Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso 2022 – 1ª edição

Concurso para seleção de obras literárias inéditas, em Crioulo de Cabo Verde, na variante da ilha do Fogo, de autores cabo-verdianos, criado pela deliberação nº 8, de 11 de janeiro de 2022.

A Câmara Municipal de São Filipe, no uso de suas atribuições legais e com o fito de assinalar o Centenário da elevação de São Filipe à categoria de Cidade, torna público a realização do presente CONCURSO, visando premiar obras literárias inéditas, de abrangência nacional e da diáspora, em Crioulo de Cabo Verde, variante da ilha do Fogo, de autores cabo-verdianos, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento foi instituído com o objetivo de prestar tributo ao Patrono do Prémio, o Nativista Pedro Monteiro Cardoso, grande personalidade da cultura cabo-verdiana e natural da ilha do Fogo; de incentivar a escrita criativa em Crioulo de Cabo Verde, na variante da ilha do Fogo, e de premiar autores cabo-verdianos, assim como publicar obras literárias inéditas e de qualidade;

1.2. Será premiado a cada ano uma obra vencedora, com um valor monetário que inclui o patrocínio para a respetiva publicação, na categoria da poesia, prosa, ficção e/ou do ensaio, géneros literários que melhor homenageiam o Patrono do Prémio;

1.3. Por meio deste Edital, a CMSF pretende também incentivar os novos escritores cabo-verdianos, quer estejam em Cabo Verde ou na Diáspora, para que publiquem suas obras, conforme previsto neste Edital;

1.4. O valor disponibilizado para este Edital, conforme previsto na deliberação camarária nº 8, de 11 de janeiro de 2022, advém do Orçamento da Câmara Municipal para o ano económico de 2022.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A presente seleção será regida por este Edital e nenhum dos participantes poderá alegar, sob hipótese alguma, o desconhecimento das normas aqui referidas;

2.2 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais retificações, atualizações e/ou acréscimos, circunstâncias em que serão publicadas chamadas retificadas ou avisos, no átrio da CMSF, na sua página oficial do facebook e num dos jornais nacionais.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para este Edital, devem concorrer obras inéditas, de cabo-verdianos que estejam no país ou na diáspora;

3.2. Considerando os recursos disponíveis para este Edital, e com o objetivo de dar oportunidade a todos, cada proponente poderá inscrever-se e submeter somente 01 (uma) obra;

3.3. No caso de um proponente inscrever mais de uma obra, a inscrição anterior será desconsiderada e terá validade apenas a última inscrição realizada;

3.4. Nos casos de obras literárias com mais de uma autoria, caberá aos autores a divisão do valor do prémio.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

4.1. Para este Edital podem se inscrever apenas Pessoas Físicas;

4.2. As inscrições para o Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso terão início no dia 20 de janeiro de 2022, até 16 de abril de 2022;

4.3. As inscrições serão feitas exclusivamente através do endereço eletrónico lia.barbosa@cmsf.cv ou ainda nos balcões da CMSF;

4.4. Não será aceite nenhuma inscrição recebida via correios;

4.5. No formulário de inscrição, além do preenchimento, o proponente deverá anexar, obrigatoriamente:

- a) Cópia do BI/CNI ou passaporte e NIF;
- b) Certidão Negativa quanto à Dívida ao Município;

- c) Obra literária de no mínimo 50 (cinquenta) páginas, revisadas ortograficamente, com título da obra, pseudónimo do autor, em formato Word, com fonte Arial nº 12, espaçamento entre linhas 1,5, margens a 3 cm dos lados esquerdo e superior, e 2 cm nas margens inferior e direita;
- d) Obra literária escrita em Crioulo de Cabo Verde, na variante linguística da ilha do Fogo;
- e) Atestado de veracidade das informações (Anexo II).

4.6. Após análise das inscrições pela Comissão de Inscrições, caso seja identificada a necessidade de correção de alguma documentação (incompleta ou em falta), o proponente terá 02 (dois) dias úteis, a contar do contato realizado pela Comissão, para enviar os documentos corretos para o e-mail lia.barbosa@cmsf.cv ou entregar nos balcões da CMSF.

4.7. A CMSF não se responsabiliza por inscrições que não tenham sido finalizadas até o horário estabelecido no item 4.1, independente do motivo.

4.8. É vedada a inscrição de colaborador ou dirigente pertencente ao quadro pessoal da CMSF, mesmo que em regime de prestação de serviços ou avenças, ou integrante de Comissão Julgadora do concurso.

4.9. Não serão aceites inscrições de obras póstumas.

4.10. É da responsabilidade do candidato o compromisso de que o texto inscrito seja inédito e de própria autoria. Caso seja constatada publicação prévia ou plágio, a inscrição será invalidada e sanções civis e criminais poderão ser adotadas pelas instâncias próprias.

4.11. A inscrição ao Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso implica a aceitação pelo candidato do regulamento deste Edital na sua totalidade.

5. DAS CATEGORIAS

5.1. O Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso contempla uma única categoria e denominação, conforme a deliberação da CMSF:

I. Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso, destinado ao melhor livro ou obra de poesia, prosa, ficção ou ensaio.

5.2. Só haverá concurso se inscritos, pelo menos, 02 (dois) trabalhos concorrentes.

6. DA COMISSÃO JULGADORA E OS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

6.1. A comissão julgadora será composto entre 3 a 5 personalidades idôneas da cultura e da sociedade com reconhecido mérito.

As deliberações da comissão julgadora são inapeláveis e não cabem qualquer recurso.

6.2. Os membros da Comissão Julgadora serão nomeados via deliberação da Câmara Municipal de São Filipe.

6.3. Os membros da Comissão Julgadora não poderão ter obras de sua autoria ou coparticipação a concorrer a este Edital, bem como de seus respetivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau na categoria que estiver sob análise.

6.4. A Comissão Julgadora poderá deixar de conceder os prémios, desde que justificado o motivo da não concessão.

6.5. As decisões da Comissão Julgadora serão irrecorríveis, exceto nos casos de se verificar o descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital, hipótese em que caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, após a divulgação do resultado, ao Presidente da CMSF.

6.6. O período de análise das obras pela Comissão Julgadora será de 23 de abril de 2022 a 23 de junho de 2022.

6.7. A Comissão Julgadora examinará o conteúdo das obras literárias de acordo com os seguintes critérios:

- a) Originalidade e relevância da obra (0 – 20);
- b) Qualidade estética ou científica da obra (0 – 20);
- c) Qualidade de escrita do texto (0 – 20);
- d) Impacto na sociedade e contribuição à cultura (0 – 20);
- e) Qualidade dos aspetos formais da obra (0 – 20).

6.8. A análise dos critérios acima deverá levar em consideração os seguintes conceitos:

- a) **Originalidade e relevância da obra:** neste critério, será considerada a inventividade da temática escolhida, a criatividade dos processos linguísticos e do plano de construção textual;

b) **Qualidade estética ou científica da obra:** diz respeito aos elementos intrínsecos da criação literária, considerando a literariedade, a singularidade criativa, o trato com a linguagem e a riqueza metafórica que encorpa a composição da escritura, no caso da poesia ou aos elementos intrínsecos da escrita científica, com relevância do ineditismo da pesquisa, no caso do ensaio;

c) **Qualidade de escrita do texto:** entende-se por qualidade de escrita do texto o rigor com o plano de elaboração da linguagem, a capacidade que a obra tem de ampliar o repertório linguístico do leitor, a riqueza e a singularidade do processo de escrita da obra, bem como a observância do plano gramatical na composição da linguagem;

d) **Impacto na sociedade e contribuição à cultura:** visa avaliar a pertinência da obra para a sociedade e a forma como ela favorece a cultura fogueense e cabo-verdiana, a formação dos sujeitos leitores bem como a relevância da mesma para a promoção e afirmação da variante do crioulo do Fogo;

e) **Qualidade dos aspetos formais da obra:** obediência à formatação sugerida no item 4.5, letra “C” deste Edital, bem como o zelo com a apresentação do texto e a revisão gramatical.

6.9. A Comissão Julgadora apreciará as obras dentro dos critérios propostos no item e determinará as pontuações de cada obra.

6.10. Cada jurado deverá apresentar uma planilha individual de pontuações de acordo com os critérios propostos neste Edital (itens 6.7 e 6.8), sendo que a pontuação máxima de cada obra a concurso será de 100 pontos e a pontuação mínima, de 70 pontos. As obras que não atingirem a pontuação mínima serão automaticamente desclassificadas.

6.11. A Comissão Julgadora deverá elaborar um parecer conjunto, com ciência dos membros, no qual deverá constar a classificação das obras por pontuação e a justificativa da escolha da obra vencedora.

Parágrafo Primeiro: Em caso de empate, será considerada a maior pontuação média aritmética no item “Originalidade e relevância da obra”. Permanecendo o empate, serão consideradas as pontuações médias dos critérios subsequentes até que haja o desempate. Persistindo o empate entre as notas, a Comissão de Seleção, por maioria absoluta, estabelecerá o desempate a partir de critérios estabelecidos por eles e explicitados em parecer conjunto.

Parágrafo Segundo: A Comissão Julgadora poderá não premiar a categoria, caso nenhuma obra inscrita atinja a pontuação mínima.

7. DOS VALORES DOS PRÉMIOS

7.1. A distribuição do prémio será realizada dentro da categoria, sendo que o vencedor receberá o valor de 200.000\$00 (Duzentos Mil Escudos);

7.2. O pagamento do prémio será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a divulgação do resultado definitivo, em parcela única, depositado obrigatoriamente na conta bancária (conta corrente num dos bancos em Cabo Verde) em nome do proponente, após a assinatura de Requerimento, Recibo e Termo de Cessão de Direitos Autorais (Anexo III). **Parágrafo Único:** Os pagamentos sofrerão os descontos previstos na lei. Qualquer alteração na legislação até o momento em que os pagamentos estiverem sendo efetuados refletirá diretamente nos valores que serão depositados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A inscrição da obra implicará a aceitação das normas e das condições estabelecidas nesse Edital, não podendo o proponente alegar desconhecimento. O não cumprimento de qualquer uma das exigências deste Edital acarretará na automática eliminação da obra concorrente.

8.2. Em caso de dúvidas, as mesmas deverão ser encaminhadas ao endereço de e-mail: lia.barbosa@cmsf.cv

8.3. É da responsabilidade dos concorrentes acompanhar os resultados da seleção através dos meios de divulgação informados pela CMSF neste Edital.

8.4. Nenhum arquivo enviado será devolvido aos candidatos, considerando que o arquivo enviado não contém dados pessoais dos candidatos.

8.5. Os arquivos e dados das obras não premiadas ficarão sob responsabilidade da CMSF, que deverá apagá-los dos seus sistemas até o fim do exercício de 2022.

8.6. Os prémios e os certificados poderão ser entregues numa das solenidades ligadas ao Centenário da Cidade de São Filipe (no caso do primeiro ano) a ser promovida, a critério da CMSF.

8.7. À CMSF fica reservado o direito de prorrogar, revogar, corrigir ou anular este Edital havendo motivos ou justificativas para tais procedimentos devidamente apresentados nos autos do processo de origem.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Filipe, 20 de janeiro de 2022.

(ANEXO I)

FICHA DE INSCRIÇÃO

Nome	
Data de nascimento	
Nº BI / CNI / Passaporte	
Nacionalidade	
Residência	
Telefone/telemóvel	
Email	
Categoria do prémio	
Pseudónimo	

OBSERVAÇÃO: anexar cópia de BI / CNI / Passaporte

Declaro que tomei conhecimento do Edital do Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso e concordo plenamente com as condições expressas.

_____, _____ (data e local)

(Assinatura do autor)

ANEXO II DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil
_____, profissão _____,
portadora(o) do BI / CNI / Passaporte nº _____,
NIF _____, residente em _____,

DECLARO, para fins de direito, sob as penas da Lei, que as informações e documentos prestados que apresento para a inscrição no Prémio Literário Pedro Monteiro Cardoso, são verdadeiros e autênticos (fiéis à verdade e condizentes com a realidade).

Relação de documentos apresentados:

- 1)
- 2)
- 3)

Fico ciente por meio deste documento, que a falsidade desta declaração configura crime previsto no Código Penal Cabo-verdiano, passível de apuração na forma da Lei.

São Filipe, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

ANEXO III

TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FILIPE, E _____.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FILIPE, , com sede na rua 4 de Setembro, CP 19, com NIF 351765557, doravante designado CESSIONÁRIA, neste ato representado por _____ (indicar) e, de outro lado, _____, _____, BI/CNI nº _____, NIF nº _____, doravante denominada(o) CEDENTE, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE DIREITOS, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a cessão dos direitos sobre a obra produzida pelo CEDENTE, detalhada no Anexo a esse instrumento, doravante denominada “OBRA”, de titularidade única e legítima do CEDENTE, para exclusiva utilização nas campanhas institucionais e canais de divulgação do CESSIONÁRIO, nacionais e internacionais, publicitárias ou de imprensa, inclusive decoração de ambientação de eventos do CESSIONÁRIO pelo período de 02 (dois) anos. Parágrafo Único: A cessão referida no “*caput*” desta cláusula decorre da premiação do CEDENTE no âmbito de Edital nº _____-/CMSF/2022, correspondendo ao CEDENTE unicamente o pagamento do prémio a que se refere o respetivo Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE QUANTO AOS DIREITOS AUTORAIS

O CEDENTE é o único e exclusivo responsável pela regulação e obtenção das autorizações de uso, contratos, cessões e/ou licenças de quaisquer direitos autorais, conexos e de imagem relacionados à realização do conteúdo audiovisual de todos os artistas intérpretes e executantes, garantindo que possui o direito de celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, e que a respetiva celebração não viola direitos de terceiros.

Parágrafo Primeiro: O CEDENTE é responsável por arcar com todo ônus por quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais propostas por terceiros decorrentes do

uso da OBRA, respondendo por todos e quaisquer danos causados ao CESSIONÁRIO e a terceiros em decorrência da violação de quaisquer direitos, inclusive de propriedade intelectual.

Parágrafo Segundo: Caso o CESSIONÁRIO, por questões referentes à direitos sobre a OBRA ou direitos conexos aos de autor, venha a ser acionado judicialmente, o CEDENTE deverá colaborar para a defesa do CESSIONÁRIO e fornecer os subsídios necessários.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Responde o CEDENTE por qualquer descumprimento das obrigações de sua responsabilidade, estabelecidas no presente ajuste, exceto por fato de terceiros, motivo de força maior ou caso fortuito. E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito.

São Filipe, em ____ de _____ de 2022

(CEDENTE)

(CESSIONÁRIO) Câmara Municipal de São Filipe